



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 222/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 18 /2016

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO
SOCIAL PARA A SRA. TEREZINHA DE JESUS
RIBEIRO DE OLIVEIRA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1730) 000

11-012
OK



Município de Chopinzinho

02
P

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

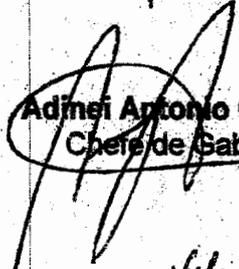
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 608



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SOLICITAÇÃO

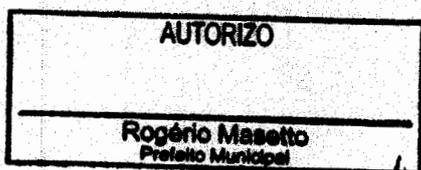
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços de acolhimento social da Sr. TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DE OLIVEIRA, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação dos serviços, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, aluguel social relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2016.




Valmor Teles Mendes
Secretário Municipal de Assistência Social





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição (serviços ou materiais)	Unit. R\$	Total R\$
1	12	Meses	Acolhimento Social – hospedagem, supervisão diária de médico, equipe de enfermagem diuturna, fisioterapia, com supervisão integral 24 horas. Em um quarto com 4 camas.	1.970,00	23.640,00
TOTAL- R\$				23.640,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: mensal.

Chopinzinho, 11 de outubro de 2016.

Valmor Teles Mendes
Secretário Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS estabelece nos Serviços de Proteção Social Especial - PSE, a segurança às populações em situação de risco pessoal e social que se faz o caso de Teresinha de Jesus Ribeiro de Oliveira a qual não tem nenhum familiar para assumir as responsabilidades da vida civil, pois é pessoa com transtorno mental. Esta limitação física gerou a Teresinha o direito ao Benefício de Prestação Continuada – BPC devido à deficiência de saúde.

Segundo o SUAS, e a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento é um serviço de alta complexidade de caráter transitório onde as pessoas a serem acolhidas tem seus direitos violados e ou ameaçados, o que se faz a situação de Teresinha por não ter nenhum familiar para exercer as funções de cuidado pois ela é pessoa com problemas mentais, incapaz de exercer a vida civil de forma independente, ficando vulnerável a situações de risco eminente e, o município não dispõe de instituições de acolhimento para estes casos como de Teresinha.

O SUAS preconiza que com o acolhimento, seja propiciado a proteção integral desta, assegurando-lhe os direitos mínimos, como a proteção e garantia de local de permanência, em um espaço que ofereça todas as atenções básicas da vida cotidiana, como a alimentação, vestuário, administração de medicamentos, dentre outras necessidades básicas de qualquer indivíduo.

Diante desta necessidade de acolhimento, a Secretaria de Assistência Social vem por meio desta justificativa solicitar a contratação de serviços de acolhimento institucional para a senhora Teresinha. Da diligência para vaga de acolhimento de Teresinha, apenas uma instituição atendeu as necessidades específicas da referida senhora, sendo esta a instituição a que se apresenta: Longevus Hospedagens Ltda. Para o pagamento da despesa de acolhimento na instituição será custeado parte com o BPC de Teresinha que recebe um salário mínimo, sendo que a diferença do valor cobrado deverá ser custeado com recursos do município através de firmamento de contrato direto com a instituição.

VALMOR TELES MENDES

Secretário Municipal de Assistência Social

Chopinzinho, 10 de outubro 2016.



REFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO-PR

08 NOV. 2016

Protocolo nº

4537

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail - assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

CHOPINZINHO

PARANÁ



Chopinzinho, 08 de novembro de 2016.

Estudo Social

Este documento foi elaborado com o objetivo de identificar o atual contexto social vivido pela senhora Teresinha de Jesus Ribeiro de Oliveira, 42 anos. Tendo como fundamento as informações obtidas através da visita in loco, realizada na data de 07 de novembro de 2016, no centro de atendimento ao idoso Longevus.

Nesta oportunidade, estivemos em contato com a senhora Javani Taborda, diretora da instituição e a senhora Rosalba Aparecida Vieira Johansen, responsável pela administração da instituição. As quais nos relataram sobre o funcionamento da instituição, bem como sobre o acolhimento da senhora Teresinha e todas as relações que o envolvem.

A senhora Javani relatou que atualmente a instituição possui 30 idosos, os quais possuem à sua disposição uma equipe multidisciplinar com médico geriatra, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, cuidadores qualificados, nutricionista, farmacêutico e fisioterapeutas. Javani informou ainda que o atendimento médico é realizado diariamente e quantas vezes forem necessárias.

Em relação à estrutura da instituição fomos informados e pudemos observar, a existência de 18 quartos, sendo estes individuais ou com dois, três, quatro ou cinco camas. Cada quarto possui as camas, guarda roupas e banheiro adaptado. A instituição possui ainda dois refeitórios amplos, duas salas de convivência, cozinha, lavanderia e enfermaria.

A senhora Javani relatou ainda que a instituição possui atividades recreativas, tanto individual respeitando a limitação de cada idoso, quanto atividades em grupos.

Em relação à senhora Teresinha, fomos informados que atualmente está dividindo o quarto com duas idosas. Por não possuir nenhum familiar, pudemos identificar que tudo o que seria de responsabilidade da família, fica a cargo da instituição. Como por exemplo, aquisição de objetos pessoais como roupas, material de higiene, realização de exames, aquisição de medicamento entre outros. Vale ressaltar



que os seus pertences foram conseguidos através de doações, tanto de pessoas de fora da instituição como dos familiares dos outros moradores.

A senhora Javani relatou ainda que Teresinha necessitou fazer alguns exames ginecológicos e cardíacos e demais exames de rotina e que todos esses exames foram conseguidos através da instituição. Informou-nos ainda que Teresinha faz uso de medicamentos controlados e que às vezes encontram dificuldades de consegui-los pelo sistema público de saúde. Uma vez que, segundo o relato da senhora Javani, a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa está negando atendimento à senhora Teresinha ao alegar que ela não é idosa e ao estar em uma instituição particular destinada a idosos não poderia ser atendida pela Unidade Básica de Saúde.

Dessa forma, os medicamentos são conseguidos pela Farmácia Central, Farmácia da Partilha e quando não é encontrado nesses locais a instituição os fornece para Teresinha, como forma de doação.

Em relação ao comportamento de Teresinha, fomos informados que ela está adaptada ao funcionamento da instituição, é bastante colaborativa nas atividades realizadas pela equipe. Javani relatou que raramente Teresinha possui alterações em seu comportamento e que consegue se socializar facilmente com os idosos da instituição.

Em conversa com a senhora Teresinha, pudemos identificar uma leve limitação em se comunicar, entretanto ela possui plena consciência de sua condição de vida. Ao ser indagada sobre como estava sentindo-se na instituição nos relatou que gosta de morar na instituição e realiza todas as atividades propostas pela equipe de cuidadores. No momento em que chegamos para conversar com Teresinha ela estava participando de atividades com os demais moradores da instituição.

A partir da visita realizada na instituição e da conversa com as diretoras e também com Teresinha, pudemos identificar que a referida senhora está adaptada à rotina da instituição e que possui todas as suas necessidades básicas supridas.

Entretanto, identificamos algumas dificuldades existentes em relação a aquisição dos remédios e atendimentos fora da instituição devido Teresinha não ser uma pessoa idosa mas estar residindo em instituição para tal fim. Outra questão que nos inquietou foi o fato de que o Benefício de Prestação Continuada – BPC, que Teresinha recebe é todo destinado para custear uma parte de sua estadia na instituição, não sendo possível então, usar o benefício em prol de aquisição de bens pessoais, como já mencionado neste documento.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.



Luiza H. Budel Vilczek
Assistente Social
CRESS 11340, 11ª Região

Luiza Helena Budel Vilczek
Assistente Social CRESS 11340

Protocolo nº 3740/2016

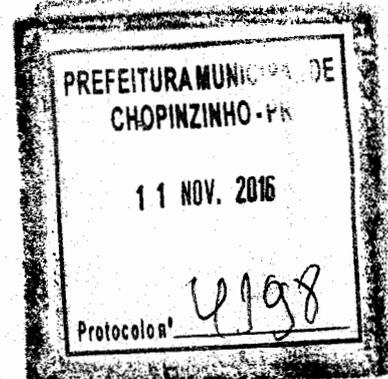
Procedimento Administrativo

Requerente: Secretaria de Assistência Social

Assunto: Contratação dos serviços de acolhimento social de Terezinha de Jesus Ribeiro de Oliveira.



PARECER JURÍDICO



Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando viabilização da contratação dos serviços de acolhimento social de Terezinha de Jesus Ribeiro de Oliveira.

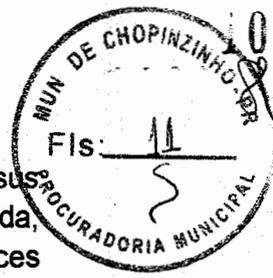
O Secretário Municipal de Assistência Social, Valmor Teles Mendes, apresentou solicitação à fl. 02, tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços de acolhimento social para a Sra. Terezinha de Jesus Ribeiro de Oliveira.

Foi apresentada justificativa pelo Secretário da Secretaria de Assistência Social à fl. 03, onde demonstra a necessidade da contratação de serviços de acolhimento institucional para a Sra. Terezinha, em virtude de que esta não possui nenhum familiar para assumir as suas responsabilidades da vida civil, bem como por se tratar de pessoa com transtorno mental. Ainda, menciona que pelo fato de que a Sra. Terezinha se encontrar em situação de vulnerabilidade e de risco eminente e, considerando que o Município não dispõe de instituições de acolhimento para casos como este, o acolhimento social é a medida mais adequada. Por fim, ressalta que em diligências realizadas verificou-se que a única instituição que atende as necessidades específicas da Sra. Terezinha é a Longevus Hospedagens Ltda, sendo que o pagamento das despesas de acolhimento será custeado parte com o BPC da usuária, de um salário mínimo, e a diferença do valor deverá ser custeado com os recursos do Município.

O termo de referência foi carreado à fl. 04.

O orçamento foi juntado à fl. 05.

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrente do objeto especificado (fl. 06).



O Estudo Social de fls. 07/09 informa que a Sra. Teresinha de Jesus Ribeiro de Oliveira já está acolhida na instituição Longevus Hospedagens Ltda, sendo que atualmente divide quarto com duas idosas. Relata que os pertences da Sra. Terezinha foram adquiridos através de doações e os exames realizados através da instituição. Menciona que os medicamentos da usuária são conseguidos pela Farmácia Central, Farmácia da Partilha e quando não encontrados nesses locais, a instituição os fornece. Por fim, ressalta que a Sra. Terezinha está adaptada a instituição e possui todas as suas necessidades básicas supridas.

É o relatório.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 2621/2010, disciplina somente quanto a concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados auxílio maternidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, sendo omissa quanto ao auxílio de acolhimento social, porém, a Constituição Federal de 1988, elenca no Título I, dos princípios fundamentais no artigo 1º, que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Os direitos fundamentais sociais se encontram a serviço da igualdade e da liberdade material, tendo como objetivo a proteção da pessoa humana contra as necessidades materiais e a garantia a uma existência com dignidade.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social estabelece:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- a) **a proteção à família**, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- d) **a habilitação e reabilitação das pessoas** com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, **garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.** (Grifos não originais).

Art. 15. Compete aos Municípios:



I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e **são prestadas aos cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública. (Grifos não originais).

Assim é que o direito ao acolhimento social se mostra necessário em razão da situação de vulnerabilidade e de risco iminente que se encontra a Sra. Teresinha de Jesus Ribeiro de Oliveira, conforme comprovado no estudo social realizado (fls. 07/09).

Diante do exposto, a Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** ao requerimento formulado para a viabilização da contratação dos serviços de acolhimento social de Sra. Terezinha de Jesus Ribeiro de Oliveira, desde que seja disparado o procedimento de dispensa de inexigibilidade com a autorização do Exmo. Prefeito Municipal para abertura do procedimento e posterior preparação da minuta do contrato, indicação da dotação orçamentária, colheita de orçamentos de preços praticados no mercado e, ao final, a minuta do contrato de inexigibilidade de licitação.

Juntados os documentos, retornem.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2016.

THIAGO VORACOSKI SANTOS

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12
P

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/11/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO SOCIAL PARA A SRA. TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Acolhimento Social para a Sra. Terezinha de Jesus Ribeiro de Oliveira, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 3740/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito

ORÇAMENTO PARA ACOLHIMENTO SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



Empresa: Longevus Hospedagens Ltda

CNPJ : 03.580.360/0001-88

Endereço: Rua Visconde de Baraúna, 1010 - Jardim Carvalho

Nome do Responsável: Jevani Taborda

Telefones para contato: (42) 3224-6272

Local e data: Ponta Grossa, 11 de outubro de 2016.

Item	Quant.	Unid.	Descrição (serviço ou material)	Unid. R\$	Total R\$
1	12	Alunos	Acolhimento Social - Hospedagem, supervisão diária de médico, equipe de enfermagem diurna, fisioterapia, nutricionista, farmácia com supervisão integral 24 horas. Em um quarto com 4 camas.	2850,00	2850,00
TOTAL - R\$					

O valor da hospedagem é de R\$ 2850,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais), sendo que o valor recebido em virtude de seu benefício de R\$ 800,00 (Oitocentos e oitenta reais) terá desconto do valor da hospedagem, ficando para Prefeitura o valor de: R\$ 1970,00 (Um mil e novecentos e setenta reais).

Obs: Os medicamentos que não são fornecidos pelo SUS a instituição tem providenciado

Atendimento odontológico e prótese dentária foi custeado pela instituição, para o bem estar e melhoria da saúde

Jevani Taborda
Diretor
Longevus Hospedagens Ltda
CNPJ 03.580.360/0001-88

Rua Visconde de Baraúna, 1010
Jardim Carvalho - Ponta Grossa - PR
Tel: 32 3224-6272

LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DATA: 17/10/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

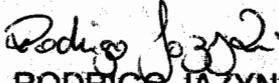
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIO ASSISTENCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE.

VALOR: 23.640,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, conforme Dotações Orçamentárias do ano corrente demonstrado abaixo no valor de \$5.910,00 (Cinco mil novecentos e dez reais), assim como consta para o orçamento seguinte (2017) o valor de \$17.730,00 (Dezessete mil setecentos e trinta reais), conforme pode ser assegurado através do PPA (Plano Plurianual) lei nº 3491/2015.

Secretaria de Assistência Social
08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1730) F:000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/11/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços de Acolhimento Social de Alta Complexidade, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3740/2016 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1730) 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de novembro de 2016.



Rogério Masetto
Prefeito



LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 03.580.300/0001-85

FREDERIK HENDRIK JONKER, brasileiro naturalizado, natural de Holanda, médico, nascido em 21/06/1944, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Doutor Manoel Antonio Braga Ramos, 56, Estrela, CEP 84.050-080, portador da CI/RG número 580.821-9/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF número 184.314.029-20,

JAVANI TABORDA, brasileira, natural de Bitumirim, Paraná, nascida em 30/09/1947, solteira, enfermeira, residente e domiciliada em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Vereador Emani Batista Rosas, 3131, Bloco 29 A, Apto 11, Jardim Carvalho, CEP 84.015-900, portadora da CI/RG número 1.424.426/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF número 150.118.609-49

LUIZ ANTONIO BROGLIO, brasileiro, natural de Vacaria, Rio Grande do Sul, nascido em 16/12/1944, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Coronel Dulcídio, 143, Centro, CEP 84.010-280, portador da CI/RG número 418.664/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF número 051.440.759-08

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Visconde de Baraúna, 1010, Jardim Carvalhc, CEP 84.016-300, inscrita no CNPJ sob o número 03.580.300/0001-85, arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o número 41204249817 em 22/12/1999, resolvem de comum acordo efetuar as seguintes alterações em seu contrato social:

Primeira Cláusula: O objeto social passa a partir desta data para Instituições de Longa Permanência para Idosos, Serviços de Hospedagens, Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Comércio varejista de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e de Perfumaria.

Segunda Cláusula: Da consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei número 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME
NIRE 4120429847
CNPJ 03.580.300/0001-85

FREDERIK HENDRIK JONKER, brasileiro naturalizado, natural de Holanda, médico, nascido em 21/06/1944, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Doutor Manoel Antonio Braga Ramos, 56, Estrela, CEP 84.050-080, portador da CI/RG número 580.821-9/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF número 184.314.029-20,



LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 03.580.300/0001-85

JAVANI TABORDA, brasileira, natural de Bitumirim, Paraná, nascida em 30/09/1947, solteira, enfermeira, residente e domiciliada em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Vereador Ernani Batista Rosas, 3131, Bloco 29 A, Apto 11, Jardim Carvalho, CEP 84.015-900, portadora da CI/RG número 1.424.426/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF número 150.118.609-49,

LUIZ ANTONIO BROGLIO, brasileiro, natural de Vacaria, Rio Grande do Sul, nascido em 16/12/1944, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Coronel Dulcídio, 143, Centro, CEP 84.010-280, portador da CI/RG número 418.664/PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF número 051.440.759-08

Sócios componentes da empresa **LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME**, Sociedade Empresarial sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.300/0001-85, com sede social estabelecida na cidade de Ponta Grossa, Paraná, na Rua Visconde de Baraúna, 1010, Jardim Carvalho, CEP 84.016-300, arquivada e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o número 41204249817 em 22/12/1999, resolvem por este instrumento consolidar de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Primeira Cláusula: A sociedade tem sede e domicílio em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Visconde de Baraúna, 1010, Jardim Carvalho, CEP 84.016-300

Segunda Cláusula: O capital social é de R\$19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), dividido em 19.200 (Dezenove mil e duzentas) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizado nesta data, em moeda corrente do País, assim distribuído:

FREDERIK HENDRIK JONKER	6.400 quotas	R\$ 6.400,00
JAVANI TABORDA	6.400 quotas	R\$ 6.400,00
LUIZ ANTONIO BROGLIO	6.400 quotas	R\$ 6.400,00
TOTAL	19.200 quotas	R\$19.200,00

Terceira Cláusula: O objeto social é o de Instituições de Longa Permanência para Idosos, Serviços de Hospedagens, Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Comércio varejista de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e de Perfumaria.

Quarta Cláusula: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Quinta Cláusula: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de Dezembro de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

Sexta Cláusula: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 03.580.300/0001-85

Oitava Cláusula: A administração da sociedade caberá aos sócios **FREDERIK HENDRIK JONKER** e **JAVANI TABORDA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas, ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

Nona Cláusula: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, bem como a remuneração do capital de acordo com a legislação vigente.

Décima Cláusula: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

Décima Primeira Cláusula: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

Décima Segunda Cláusula: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócias remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

Décima Terceira Cláusula: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que pede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Décima Quarta Cláusula: Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

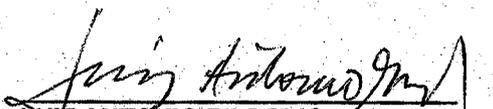
Ponta Grossa, 25 de Junho de 2014.



FREDERIK HENRIK JONKER



JAVANI TABORDA



LUIZ ANTONIO BROGLIO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03580300/0001-85
Razão Social: LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA
Endereço: R VISCONDE DE BARAUNA 1010 / JARDIM CARVALHO / PONTA GROSSA / PR / 84016-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2016 a 24/12/2016

Certificação Número: 2016112505123518088494

Informação obtida em 25/11/2016, às 14:12:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME
CNPJ: 03.580.300/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

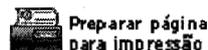
Emitida às 13:53:59 do dia 25/11/2016 <hora e data de Brasília>.

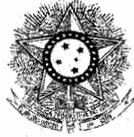
Válida até 24/05/2017.

Código de controle da certidão: **2CFB.13C4.5447.852D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.580.300/0001-85

Certidão n°: 120907290/2016

Expedição: 25/11/2016, às 14:03:10

Validade: 23/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.580.300/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

24

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015592113-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.580.300/0001-85**

Nome: **LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
DIRETORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Certidão Negativa de Débitos

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão Nº: 93819 / 2016

Código de Autenticação: 916033403933751

CGCM: 265845

CNPJ/CPF: 03.580.300/0001-85

Nome: LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA

Endereço/Número: AV. VISCONDE DE BARAÚNA, Nº1010

Bairro: JARDIM CARVALHO

Complemento:

Município: PONTA GROSSA : PR CEP: 84016300

Requerente: prefeitura de chopinzinho

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO NÚMERO: /

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 25 de novembro de 2016

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.pontagrossa.pr.gov.br, CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ESTE DOCUMENTO TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO

DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE E CUMPRIMENTO DO IMPOSTO RENDAS XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OUTROS COMPROMETIMENTOS E GRAU DE PARENTESCO

Eu, **Luiz Carlos de Sá**, CPF nº 596.300.000-55, residente na Vila Verde de São Paulo, 1019 - Jardim Canadá - por intermédio de meu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA** expressamente que:

- I - Não a presente data me encontre habilitado para habilitar, tanto presente quanto futuro, em qualquer uma das categorias de habilitação profissional;
- II - Não foi declarada nenhuma propriedade pública de qualquer natureza de qualquer natureza, seja pública ou privada;
- III - Que não sou empregado do Estado de São Paulo do art. 7º da Constituição Federal, não emprego em órgão de âmbito estadual, tampouco em qualquer empresa pública ou privada, e não sou titular de qualquer cargo de qualquer natureza, salvo se houver a ocorrência, a partir das últimas eleições de qualquer cargo de qualquer natureza, de qualquer natureza, e não sou titular de qualquer cargo de qualquer natureza;
- IV - Não sou proprietário de quaisquer bens e não sou responsável por quaisquer obrigações de qualquer natureza, seja pública ou privada;

V - DECLARA sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 179 do Código Penal para os que violarem os artigos 179 e 180 da Lei nº 3.749 de 21 de maio de 1959, que não tem em seu quadro societário, presente nos graus de controle, as seguintes empresas e/ou instituições de qualquer natureza, seja pública ou privada, e não sou proprietário de qualquer bem e não sou responsável por quaisquer obrigações de qualquer natureza, seja pública ou privada, e não sou proprietário de qualquer bem e não sou responsável por quaisquer obrigações de qualquer natureza, seja pública ou privada.

Tabela de parentesco para identificação e referência

Coluna 01	Coluna 02	Coluna 03
01) Mãe	10) Avô pat.	20) Neto (a) do cônjuge
02) Pai	11) Avô mat.	21) Neto (a) do companheiro(a)
03) Filho(a)	12) Tio(a)	22) Sobrinho(a) do cônjuge
04) Filho(a) adotado(a)	13) Primo(a)	23) Sobrinho(a) do companheiro(a)
05) Mãe adotada	14) Primo(a) de 2º grau	24) Sobrinho(a) de 2º grau
06) Pai adotado	15) Primo(a) de 3º grau	25) Sobrinho(a) de 3º grau
07) Filho(a) adotado(a)	16) Primo(a) de 4º grau	26) Sobrinho(a) de 4º grau
08) Mãe adotada	17) Primo(a) de 5º grau	27) Sobrinho(a) de 5º grau
09) Pai adotado	18) Primo(a) de 6º grau	28) Sobrinho(a) de 6º grau
10) Filho(a) adotado(a)	19) Primo(a) de 7º grau	29) Sobrinho(a) de 7º grau
11) Mãe adotada	20) Primo(a) de 8º grau	30) Sobrinho(a) de 8º grau
12) Pai adotado	21) Primo(a) de 9º grau	31) Sobrinho(a) de 9º grau
13) Filho(a) adotado(a)	22) Primo(a) de 10º grau	32) Sobrinho(a) de 10º grau

Por ser verdade, firmo e registro, com as paradas e rubricas.

Feito em São Paulo, em 23 de maio de 2016.

[Assinatura]
Luiz Carlos de Sá





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2016

Processo nº. 222/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 3740/2016 requer a Contratação de Serviços de Acolhimento Social para a Sra. Terezinha de Jesus Ribeiro de Oliveira, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente Dispensa de licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – FORNECEDOR

2.1 FORNECEDOR

Fornecedor: LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME		
Endereço: Rua Visconde de Baraúna, nº 1010, Jardim Carvalho.		
Cidade: Ponta Grossa	CEP: 84.016-300	U.F.: PR
CNPJ: 03.580.300/0001-85	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
Representante Legal: Javani Taborda		
CPF: 150.118.609-49	RG: 1.424.426/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.1.1 – Para os Licitantes que possuírem o Certificado de Registro Cadastral, este substituirá a documentação do Item 3.1.1.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, em virtude do Parecer Jurídico datado de 10 de novembro de 2016, indicando a Modalidade.

4.2 – A escolha da empresa se deu, devido ao fato da mesma ter sido a única que apresentou os documentos de regularidade fiscal e jurídica, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social em anexo.

V – DA EXECUÇÃO

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses.

5.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de novembro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações


Delair Vilmar Ambrosini


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total – R\$
01	12	Meses	Acolhimento Social – hospedagem, supervisão diária de médico, equipe de enfermagem diuturna, fisioterapia, com supervisão integral 24 horas. Em um quarto com 4 camas.	1.970,00	23.640,00
Total R\$					23.640,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Baraúna, nº 1010, Bairro Jardim Carvalho, Ponta Grossa - PR, CEP: 84.016-300, CNPJ: nº 03.580.300/0001-85, neste ato representada pela Senhora Javani Taborda, portadora do CPF nº 150.118.609-49 e do RG nº 1.424.426/PR ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2016, Processo Licitatório 222/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total – R\$
01	12	Meses	Acolhimento Social – hospedagem, supervisão diária de médico, equipe de enfermagem diuturna, fisioterapia, com supervisão integral 24 horas. Em um quarto com 4 camas.	1.970,00	23.640,00
Total R\$					23.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais), que serão pagos até o dia 15 de cada mês. Sendo que o valor mensal para permanência da senhora Teresinha de Jesus Ribeiro de Oliveira é de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), tendo como parte do pagamento o Benefício de Prestação Continuada – BPC de 1 (um) salário mínimo no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), recebido pela referida senhora, a contrapartida será custeada pelo município.

Os valores poderão ser reajustados conforme a variação do valor recebido pelo BPC da senhora Teresinha e Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, não sendo obrigatória sua aplicação. A Administração poderá suspender a execução dos serviços a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social: **08.01.082440024.2.046.3.3.90 (1730) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços durante 12 (dode) meses.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

A contratada deverá seguir o que preconiza o SUAS que com o acolhimento, seja propiciado a proteção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31
8

em um espaço que ofereça todas as atenções básicas da vida cotidiana, como a alimentação dentre outras necessidades básicas de qualquer indivíduo.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços será durante 12 (doze) meses.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos período limitado a sessenta meses, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 222/2016 – Dispensa de Licitação nº ____/2016. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no tocante a garantia dos serviços, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços licitados, podendo suspender sua execução desde que não estejam de acordo com o solicitado.

O acompanhamento, gestão e fiscalização em conformidade com o objeto licitado, serão efetuados pelo Secretário de Assistência Social, Sr. Valmor Teles Mendes.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Longevus Hospedagens Ltda - ME
Javani Taborda
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

33
R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Longevus Hospedagens Ltda – ME. CNPJ: nº 03.580.300/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Acolhimento Social para a Sra. Terezinha de Jesus Ribeiro de Oliveira: R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 3740. Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Javani Tabora, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



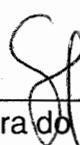
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto..: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/11/004442
Data Protoc..: 29/11/16
Requerente..: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ..: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

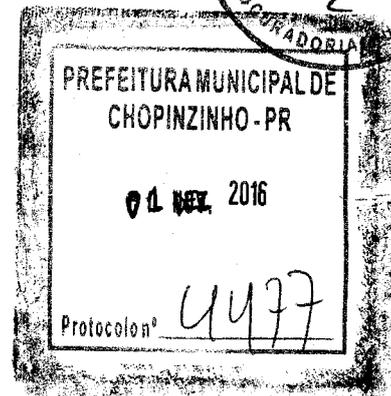
Prefeitura Municipal de Chopinzinho/29/11/2016



Assinatura do Requerente

Processo n. 222/2016.

Assunto: Contratação de Serviços de Acolhimento Social para a Sra. Terezinha de Jesus Ribeiro de Oliveira.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para formalização de contrato, por meio de Inexigibilidade, para Contratação de Serviços de Acolhimento Social para a Sra. Terezinha de Jesus Ribeiro de Oliveira.

Justificativa elaborada pelo Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, acostada aos autos às fls. 05.

Estudo Social realizado pela equipe técnica do Município, acostado às fls. 07/09, demonstrando a necessidade do acolhimento, bem como a manutenção do mesmo local de atendimento da beneficiada.

Indicação de recursos orçamentários apresentados pela Secretaria de Finanças, às fls. 14, conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c Lei de Responsabilidade Fiscal.

Autorização de abertura de processo administrativo licitatório pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 16).

Presidente da Comissão de Licitação e Contratos manifestando-se pela contratação através de Inexigibilidade (fl. 15).

Contratação autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito, através de inexigibilidade, conforme fls. 15.

Documentação da contratada acostada aos autos: Contrato Social, Certidão de Regularidade de FGTS, CND de Tributos Federais, CND Trabalhistas, CND de tributos estaduais e municipais, Minuta de edital de inexigibilidade de licitação (fls. 17/28).

Minuta do contrato acostado fls. 30/34.

Vieram os autos para parecer jurídico.

1. Hipótese de Inexigibilidade:

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe,

no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.



Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“Ocorre que a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”¹

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Neste aspecto, reveste-se de relevante interesse público em manter a beneficiada no local de acolhimento em que se encontra, haja vista a adaptação física e social, considerando que a mesma possui necessidades especiais, bem como encontra-se em situação de grave vulnerabilidade e desamparo familiar.

Certamente, realizar procedimento licitatório no caso em exame, considerando o grave estado de saúde mental e social da beneficiada, não atenderia ao interesse público e social, eis que poderia quebrar o vínculo que mantém com a atual instituição de acolhimento.

¹ LOPES MEIRELLES, Hely. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª edição, atual. até a EC 84/2014. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 324.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 25, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.



Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

O artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o *caput* do artigo.

Neste aspecto, a empresa Contratada é instituição dotada de capacidade na prestação de serviços voltados ao atendimento de pessoas excepcionais e em situação de desamparo, sendo que o Município já vem arcando com o custo do acolhimento na beneficiada pelo período de 12 (doze), no âmbito do Contrato nº. 267/2015, procedimento de Dispensa nº. 68/2015, com prazo de vigência até 06/10/2016.

Vale ressaltar que a beneficiada é portadora de necessidade especial, em situação de vulnerabilidade e desamparo familiar, destarte, figura-se razoável e recomendável a permanência no local que atualmente se encontra, qual seja, LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA – ME, tendo em vista que já desenvolveu vínculo afetivo e social em relação a instituição de acolhimento.



Ademais, importante mencionar que, por conta de irregularidades insanáveis encontradas no procedimento de Dispensa n.º. 68/2015, Contrato n.º. 267/2015, não houve a possibilidade de prorrogação de prazo de vigência daquele contrato, sendo necessário instruir o procedimento desde o início.

2. Instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação:

Dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Note-se que o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com os elementos contidos nos incisos previstos no parágrafo único do artigo 26 supramencionado, sendo que o inciso I se aplica apenas aos casos de dispensa.

Com relação à justificativa do preço importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir.

Com relação aos preços as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa

ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de evitar o superfaturamento do preço, já que não poderá haver elevação dos preços simplesmente em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

Neste aspecto, verifica-se nos autos que os valores estão menores em relação ao Contrato nº. 267/2015, sendo que este apresentava valor mensal de R\$ 2.912,00 (dois mil e novecentos e doze reais), no entanto, o procedimento atual (222/2016), teve redução para R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais) mensais.

Pelo exposto, esta Procuradoria vislumbra atendido os requisitos do Art. 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, no que se refere a justificativa do preço, tendo em vista apresentar valores menores que ao procedimento anterior no âmbito do Contrato nº. 267/2015.

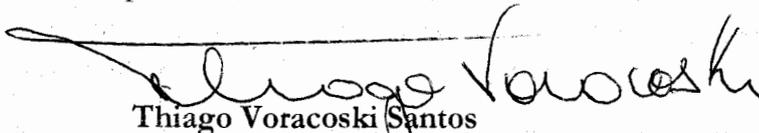
3. Do instrumento contratual:

Analisando detidamente o contrato acostado às fls. 30/34, encontra-se regular, tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

No entanto, recomenda-se incluir no Contrato, especificamente na Cláusula Sétima – Responsabilidade da Contratada, dispositivo obrigando a empresa a encaminhar relatório mensal para a Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca da situação da beneficiada, bem como atendimentos, encaminhamentos e atividades realizadas com a mesma.

Feita estas considerações, esta Procuradoria não encontra óbice ao prosseguimento do processo administrativo licitatório proposto, para formalização de contrato, por meio de Inexigibilidade, para Contratação de Serviços de Acolhimento Social para a Sra. Terezinha de Jesus Ribeiro de Oliveira.

Chopinzinho, 30 de novembro 2016.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: ENCAMINHAMENTOS
Subassunto..: ENC. DE DOCUMENTOS
No.Processo : 2016/12/004477
Data Protoc..: 01/12/16
Requerente..: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro ..: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/01/12/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação N° 18/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2016**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
23.640,00	LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 378/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Longevus Hospedagens Ltda – ME. CNPJ: nº 03.580.300/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Acolhimento Social para a Sra. Terezinha de Jesus Ribeiro de Oliveira: R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscientos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 18/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 3740. Data da assinatura: 01/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Javani Taborda, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 378/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Baraúna, nº 1010, Bairro Jardim Carvalho, Ponta Grossa - PR, CEP: 84.016-300, CNPJ: nº 03.580.300/0001-85, neste ato representada pela Senhora Javani Taborda, portadora do CPF nº 150.118.609-49 e do RG nº 1.424.426/PR ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 18/2016, Processo Licitatório 222/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇOS	Unit. R\$	Total - R\$
01	12	Meses	Acolhimento Social - hospedagem, supervisão diária de médico, equipe de enfermagem diuturna, fisioterapia, com supervisão integral 24 horas. Em um quarto com 4 camas.	1.970,00	23.640,00
Total R\$					23.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais), que serão pagos até o dia 15 de cada mês. Sendo que o valor mensal para permanência da senhora Teresinha de Jesus Ribeiro de Oliveira é de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), tendo como parte do pagamento o Benefício de Prestação Continuada - BPC de 1 (um) salário mínimo no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), recebido pela referida senhora, a contrapartida será custeada pelo município.

Os valores poderão ser reajustados conforme a variação do valor recebido pelo BPC da senhora Teresinha e Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, não sendo obrigatória sua aplicação. A Administração poderá suspender a execução dos serviços a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social: 08.01.082440024.2.046.3.3.90 (1730) FONTE 000.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços durante 12 (dode) meses.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

A contratada deverá seguir o que preconiza o SUAS que com o acolhimento, seja propiciado a proteção integral desta, assegurando-lhe os direitos mínimos, como a proteção e garantia de local de permanência,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

em um espaço que ofereça todas as atenções básicas da vida cotidiana, como a alimentação dentre outras necessidades básicas de qualquer indivíduo.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços será durante 12 (doze) meses.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos período limitado a sessenta meses, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 222/2016 – Dispensa de Licitação nº 18/2016. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no tocante a garantia dos serviços, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente encaminhar para a Secretaria de Assistência Social, relatório mensal acerca da situação em que se encontra a Sra. Terezinha, bem como, os atendimentos, encaminhamentos e atividades realizadas com a mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços licitados, podendo suspender sua execução desde que não estejam de acordo com o solicitado.

O acompanhamento, gestão e fiscalização em conformidade com o objeto licitado, serão efetuados pelo Secretário de Assistência Social, Sr. Valmor Teles Mendes.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 01 de dezembro de 2016.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Longevus Hospedagens Ltda - ME
Javani Taborda
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GAZETA REGI

Terça-feira, 06 de Dezembro de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

ANC

Justiça Eleitoral diploma candidatos eleitos em Saúde do Iguaçu, Sulina e São Jorge do



PROSE

Acidente grave na rodovia entre Chopinzinho e Coronel Vivida



Morre vice- prefeito eleito de Rio Bonito do Iguaçu



PROEI crianças



público que taxa
 do na
 Paraná, Brasil.
 preço global, tipo
 (valor):
 e Prazo de
 c execução
 (dias)
 210
 serviços modais,
 não indicado, no
 do e-mail
 das e pedidos de
 de Licitação no
 de

3242-8600
 PARANÁ

ALENCAR
 , realizará a venda
 on-line e presencial,
 (RBD).

0h, no Auditório da
 CEP: 85.580-000 -

anos Bemini,
 - CEP: 04571-100
 aus lances através

Mínimo de vendas

R\$ 3.000,00
R\$ 8.000,00
R\$ 25.000,00
R\$ 25.000,00
R\$ 15.000,00
R\$ 18.000,00
R\$ 6.000,00
R\$ 1.750,00
R\$ 1.750,00
R\$ 1.250,00
R\$ 300,00
R\$ 800,00
R\$ 400,00
R\$ 800,00
R\$ 100,00
R\$ 3.500,00

endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br
 Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.
 Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 124/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 20 de dezembro de 2016, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de gêneros alimentícios para a merenda escolar. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 394/2011. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JVC Café Ltda, CNPJ: 14.130.875/0001-12. Objeto: Prorrogação do Prazo da Concessão para Exploração de Espaço Público, para 08 de novembro de 2017. Origem: Concorrência nº 1/2011. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 30/11/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valquíria da Rosa, pela Empresa.

Extrato do 4º Termo de Aditamento do Contrato 86/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Objeto: Equilíbrio Econômico-Financeiro, sendo que o percentual referente à correção fica ajustado em 8,97%, IPCA acumulado de setembro de 2015 a agosto de 2016 do mês de agosto de 2015. O valor mensal repassado a CONTRATADA a partir de novembro de 2016, corrigido passa a ser R\$ 6.955,60 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total do aditamento em R\$ 6.870,72 (seis mil oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 5/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 984 e 428. Data da assinatura: 29/11/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Silvio Luiz Strozzi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 361/2016. Contratação de empresa para a execução dos serviços técnicos para a substituição / instalação das luminárias com tecnologia LED. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antoniale Materiais Elétricos Ltda Epp. CNPJ: 07.005.073/0001-15. Objeto: Redimensionamento do Objeto do Contrato de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. Valor do Aditamento: R\$ 380,00 (trezentos e sessenta reais), perfazendo um novo valor contratual de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais). Origem: Pregão Presencial nº 115/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 30/11/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Antonio Luzza, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 360/2016. Aquisição de Luminárias com tecnologia LED. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eletro Center Chopinzinho Ltda - Me. CNPJ: 18.119.650/0001-16. Objeto: Redimensionamento do Objeto do Contrato de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. Valor do Aditamento: R\$ 11.148,00 (onze mil cento e quarenta e oito reais), perfazendo um novo valor contratual de R\$ 68.746,00 (sessenta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais). Origem: Pregão Presencial nº 115/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 30/11/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Deodécio Datzotto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 375/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marlene Maria Massola 03747647944. CNPJ: nº 13.835.957/0001-08. Objeto: Locação de Brinquedos para Realização de Atividades no Natal Solidário. Valor R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 55/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1800. Data da assinatura: 30/11/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marlene Maria Massola, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 56/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Elio M Lazzarotto - Me. CNPJ: nº 16.974.364/0001-02. Objeto: Contratação de Serviços para Realização de Atividades Lúdicas no Natal Solidário. Valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 56/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento

Empresa.
 Espécie: Extrato do Contrato 378/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Longevus Hospedagens Ltda - ME. CNPJ: nº 03.580.300/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços de Acolhimento Social para a Sra. Terezinha de Jesus Ribeiro de Oliveira: R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 18/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 3740. Data da assinatura: 01/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Javani Taborda, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 379/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Imobiliárias para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 25.500,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 19/2016 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa fontes 000 e 504. Data da assinatura: 01/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 55/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.380,00	MARLENE MARIA MASSOLA 03747647944

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 56/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.500,00	ELIO M LAZZAROTTO - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 57/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.788,00	JERONIMO DA ROCHA LEÃO & CIA LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE NOVEMBRO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
23.640,00	LONGEVUS HOSPEDAGENS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE DEZEMBRO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	25.500,00

49
 B